



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ATO Nº 12, DE 08 DE MAIO DE 2020.

(DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS A SEREM TOMADAS DE CONTROLE AO AVANÇO DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO que esta Casa de Leis editou o Ato nº 7, de 16 de março de 2020, o Ato nº 8, de 19 de março de 2020 e o Ato nº 10, de 4 de maio de 2020, com o fim de evitar a disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual e seus respectivos órgãos no sentido de prevenir e ao mesmo tempo manter a prestação de serviços de interesse público de modo a causar o mínimo impacto;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento ao público externo, inclusive nos gabinetes dos Vereadores durante o expediente desta Casa, que será das 8h00 às 12h00 de segunda a sexta feira, devendo todo atendimento, se houver, ser por meio eletrônico ou telefônico.

Art. 2º Fica determinado que durante a vigência deste Ato, o regime ordinário de trabalho dos Servidores e Estagiários da Câmara Municipal ficará suspenso por tempo indeterminado, sendo implantado excepcionalmente o regime de revezamento, a partir do dia 11 de maio de 2020.

Art. 3º Durante o regime de revezamento de que trata o art. 2º deste Ato, a convocação dos Servidores e Estagiários será organizada pela Diretoria Administrativa, mediante ato próprio, sem prejuízo de seus vencimentos.

Parágrafo único. Os Servidores poderão, excepcionalmente, serem convocados pela Presidência e pela Diretoria Administrativa quando o interesse público exigir para atendimento dos Vereadores e resolução de questões administrativas.

Art. 4º Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção facial pelos Servidores, Vereadores, Estagiários, Voluntários e prestadores de serviço durante o período em que permanecerem na sede deste Poder Legislativo, sendo disponibilizado aos mesmos, na entrada, álcool em gel 70% para higienização das mãos.

Art. 5º Fica suspenso o uso da Tribuna Livre previsto na Resolução nº 04, de 15 de abril de 1996, durante as Sessões Ordinárias.

Art. 6º Fica excepcionalmente vedado o uso da tribuna durante os pronunciamentos das propostas legislativas, devendo o Vereador proferir seu discurso do microfone existente junto a sua bancada, recomendando-se ainda que, mantenha o lugar ocupado no início de cada Sessão, evitando assim, o uso compartilhado de microfones.

Art. 7º Durante as Sessões, Audiências e reuniões oficiais realizadas por este Poder Legislativo, o acesso ficará restrito aos parlamentares, aos servidores e a imprensa.



Documento assinado por: MESA DIRETORA
(*) (*) AVISO - ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 19/10/2025 02:22:53 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-126557-4N8J5Y-5E5X8N | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 8º Ficam dispensados por tempo indeterminado, os Servidores acima de 60 (sessenta) anos de idade e gestantes, além daqueles que tiverem o isolamento determinado pela Secretaria Municipal da Saúde, os quais deverão se manter em isolamento em suas residências, sem prejuízo de seus vencimentos, sob pena de aplicação de sanções disciplinares.

Art. 9º Os Vereadores com idade igual ou acima de 60 (sessenta) anos poderão se manter em isolamento em suas residências, sem prejuízos de seus subsídios.

Art. 10. Fica suspenso, por tempo indeterminado, o uso do Plenário Dr. Octávio Viscardi e do Plenarinho desta Casa para outros fins que não seja para atividades parlamentares.

Art. 11. Fica mantida a suspensão da autorização de viagens de servidores e de Vereadores para missão em locais onde houve infecção por Covid-19, constantes da lista do Ministério da Saúde e o uso do veículo oficial, ressalvado o seu uso para fins administrativos.

Art. 12. A administração da Câmara Municipal de Votuporanga deverá manter as medidas preventivas de controle da pandemia, como uso de álcool em gel e materiais descartáveis, como toalhas de papel, utilizados na higienização de mãos e rosto.

Art. 13. Todos os Vereadores, Servidores que apresentarem sintomas similares aos da gripe, que tenham tido contato com pessoa potencialmente contaminada pelo coronavírus ou retornado recentemente de países com incidência da doença deverão comunicar imediatamente o Setor de RH desta Casa para que as medidas necessárias sejam tomadas.

Art. 14. As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 15. As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa Diretora.

Art. 16. Caso sejam necessárias outras medidas visando preservar a saúde pública, estas poderão ser adotadas futuramente pela Mesa Diretora, caso seja necessário.

Art. 17. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Fica revogado o Ato nº 10, de 04 de maio de 2020.

Câmara Municipal de Votuporanga, 08 de maio de 2020.

MEHDE MEIDÃO SLAIMAN KANSO

Presidente

DANIEL DAVID

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 04 de maio de 2020.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

